



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1 AO P.L. Nº 518/2013

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, REGENTE MATERNAL E AGENTE INFANTIL ENQUANTO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES NA SALA DE AULA EM UNIDADE DE EDUCACIONAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001 e dos cargos de Regente Maternal e Agente Infantil, da seguinte forma:

I – trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro de sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que:

a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro de sala de aula, segundo súmula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de Agosto de 2011; e

b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

II – quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que não exercerem suas funções em sala de aula.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º, não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

RECEBIDO GERAL

-19-Dez-2013-12:56-131592-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Parágrafo único. O Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que venha a ser designado para atuar fora de sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

81

S/S., 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISO MARTINEZ
Vereador

PROTOCOLADO EM

-19-Dez-2013-12:56:131592-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas neste projeto corrigem lacunas não previstas no projeto original, em especial ao contemplar os cargos de regente maternal e agente infantil que embora extintos, há alguns servidores que desempenham esta função, como as atribuições destes cargos são semelhantes, pelo princípio constitucional da isonomia, é necessário que estes cargos sejam abrangidos pela redução de jornada quando seus ocupantes estiverem em sala de aula.

Houve ainda a inclusão de artigo que determina que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto substitutivo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 19 de dezembro de 2013.


JOSÉ FRANCISO MARTINEZ
Vereador

